

Prorroga o prazo de vigência do Decreto nº 10.110, de 30 de julho de 1999, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **CURTUME COBRASIL LTDA.**, CAGEP N.º 19.405.308-3.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, na alínea “a” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.590 e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, ambos de 21 de outubro de 1996, bem como no art. 1º do Decreto nº 9.958, de 09 de setembro de 1998, prorrogado pelo Decreto nº 10.472, de 26 de dezembro de 2000;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 20.1.407/00, de 28 de dezembro de 2000, da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, e do Parecer Técnico nº 037/01, de 10 de agosto de 2001, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN; e

**CONSIDERANDO**, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

## **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 05 (cinco) anos, nos termos do art. 1º do Decreto nº 10.472, de 26 de dezembro de 2000, o prazo de vigência do Decreto nº 10.110, de 30 de julho de 1999, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **CURTUME COBRASIL LTDA.**, CAGEP nº 19.405.308-3.

Art. 2º - O incentivo fiscal de que trata o Decreto nº 10.110, de 30 de julho de 1999, prorrogado nos termos do artigo anterior, vigorará no período de 1º de setembro

de 2001 a 31 de agosto de 2006, ficando mantidas, exceto em relação ao prazo de vigência, todas as disposições do Decreto acima citado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2001.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 04 de Setembro de 2001.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**

**SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**